



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº.001 /2017

O Presidente da CPL da Câmara Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, torna público que às **09h00 min do dia 04 de abril de 2017**, na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000, quando impreterivelmente será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O Objeto: da presente licitação consiste na Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de **BOA VENTURA-PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta Tomada de Preço, na condição de proponente, pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **Edital** e seus anexos.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:
- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a CÂMARA Municipal de BOA VENTURA-PB;
 - c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Boa Ventura-PB.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido na Comissão Permanente de Licitação do Municipal de BOA VENTURA-PB, localizada na Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública da **Tomada de Preço**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da CPL através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório.
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do presidente da CPL.
- 4.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

- b) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- c) O representante legal e o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 4.5 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**
- 4.6 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão da Tomada de Preço. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo presidente ou por membro da **CPL - Comissão Permanente de Licitação.**
- 4.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento impedirá na participação da licitante no presente certame.
- 4.8 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 4.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 No dia, hora e local designado neste **Edital**, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o **Presidente da CPL**, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
- 5.1.1 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para **Habilitação (Envelope “A”) e Proposta de Preço (Envelope “B”).**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 5.2 Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste **Edital**, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo **Presidente da CPL**.
- 5.3 Os conjuntos de documentos relativos à **Habilitação e Proposta de Preço**, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e o número da licitação, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“**Documentos de Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

- a) Envelope contendo os documentos relativos à **Habilitação**:

À
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB
TOMADA DE PREÇO Nº 001 /2017
PROCESSO LICITATORIO Nº. 003/2017
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

- b) Envelope contendo a Proposta de Preço:

À
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA – PB
TOMADA DE PREÇO Nº 001 /2017
PROCESSO LICITATORIO Nº. 003/2017
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇO)

- 5.4 Não será admitida a remessa postal dos envelopes de **Habilitação e Proposta de Preço**.
- 5.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo **Presidente ou Membros da CPL**.
- 5.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das **Propostas de Preço**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à **Habilitação e à Proposta de Preço** e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8 O número do Cadastro de Pessoa Física e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da **Habilitação e da Proposta de Preço** deverá ser o mesmo estabelecimento da pessoa e/ou empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.9 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Presidente da CPL**.
- 5.10 O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a pessoa física e/ou jurídica se faça representar, legitimamente, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo **Presidente da CPL**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

- 6.1 **O envelope “A”** deverá conter o documento a seguir relacionado:

PESSOA FÍSICA

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, atualizado;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Registro de Identidade;
- d) CPF – Cadastro de Pessoa Física
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradora da Fazenda Nacional);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Estadual);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- h) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.

PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara de Boa Ventura, Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo de Declarações constante do anexo IV deste edital;

6.1.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social original, com última alteração, devidamente registrada. Em caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deve vir acompanhado do documento de eleição dos diretores e estar devidamente atualizado;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas da prova de diretoria em exercício;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF/200/02;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradora da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Estadual);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
 - g) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.2 Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documento(s) fora dos prazos de validade, salvo se estiver em seu poder ou dentro do envelope de habilitação, procedendo-se a atualização do Cadastro.
- 6.3 A documentação deverá:
- a) Estar em nome da licitante;
 - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o **Presidente da CPL** considerará como prazo de validade o de **60 (sessenta) dias** anteriores à data de recebimento dos envelopes;
 - c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 6.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

- 7.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como **Envelope “B”**.
- 7.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em **01 (uma) via** digitada ou datilografada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- a) Nome e/ou Razão Social da empresa, número do CPF e/ou CNPJ, número de Inscrição Estadual (no caso de empresa) e endereço do proponente; e número do processo da **Tomada de Preço**;
 - b) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos da data marcada para abertura.
 - c) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
 - d) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste **Tomada de Preço**, no modelo da **Proposta de Preços – Anexo II deste Edital**;
 - e) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
 - f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Câmara Municipal de **BOA VENTURA-PB** sem ônus adicionais;
- 7.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.4 Solicita-se que as pessoas e/ou empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- 8.2 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (Três) dias** úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

- 8.3 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Presidente e Membros da CPL e representantes das licitantes presentes**.
- 8.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 8.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.6 Não se considerará, para efeito de julgamento qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 8.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 8.8 Na fase de julgamento o **Presidente da CPL** poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.11 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor da presente **TOMADA DE PREÇO**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do **Tomada de Preço**, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 9.3 Qualquer recurso contra a decisão do **Presidente da CPL** não terá efeito suspensivo.
- 9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.1 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato através de publicação no Jornal Oficial do Município.

11. DA DESPESA

- 11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017.

01.010	CAMARA MUNICIPAL
01.031.2001.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Entregar no ato da assinatura do presente contrato, o original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado;
- 12.2 Entregar o veículo com todos os equipamentos e acessórios necessário ao perfeito estado de utilização exigido pelo CONTRAN;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato a:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento em até **05 (cinco) dias úteis** após o término do mês de trabalhado;
- b) Fiscalizar diariamente os veículos no cumprimento de suas obrigações.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 14.1 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na **Tesouraria Geral da Câmara Municipal de BOA VENTURA-PB**.
- 14.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE AJUSTE

- 15.1 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob legação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 15.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Câmara Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b) Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- 16.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

17. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 18.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 18.3 A Câmara Municipal de BOA VENTURA-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 18.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo Presidente e Membros da CPL no horário das 08:00 às 12:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000.
- 18.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Presidente da CPL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

18.7 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo **Presidente e Membros da CPL e equipe de apoio.**

São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contato;
- c) Anexo III – Declarações;
- d) Anexo IV – Carta Proposta,
- e) Anexo V – Declaração de Microempresa;
- f) Anexo VI – Declaração de Empresa de Pequeno Porte

BOA VENTURA-PB, 10 de março de 2017.

MARIA DE LOURDES PEREIRA ARAUJO
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO – Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de **BOA VENTURA-PB.**

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	Descrição do Veículo	Unid. Med.	Quantidade	Preço Máximo
01	Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de BOA VENTURA-PB.	Mês (22)	01	2.583,33

BOA VENTURA – PB, 10 DE MARÇO DE 2017

MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAUJO
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, PARA A
LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS
GERAIS DA CAMARA MUNICIPAL. DE BOA VENTURA -
PB E O SR. _____ EM
CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº001/2017.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.227.373/0001-68, com sede na Rua Quitéria Pinto Brandão s/n Centro – Boa Ventura – PB, CEP 58.993.000, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. ANTONIO BENTO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Pedro Caboclo Alvarenga, SN, Centro Boa Ventura – PB, portador do RG nº 1,609,927 – SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 026,118,364-85, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: O licitante _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____ SSP-PB, residente a _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado, o presente contrato para a prestação de serviços Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de BOA VENTURA-PB, conforme especificado abaixo e no ANEXO I do edital do Tomada de Preço 001/2017 - Processo Licitatório nº 003/2017, pelo período de 22 (Vinte e Dois) meses a partir data de assinatura deste instrumento de Contrato até 31 de dezembro de 2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e a necessidade da municipalidade, podendo ser prorrogado atendendo sempre a conveniência administrativa, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de BOA VENTURA-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

1.1 – Que a Contratada iniciará a prestação de serviços do objeto licitado, imediatamente, após a assinatura do presente instrumento de contrato, atendendo sempre a conveniência administrativa, conforme a necessidade da Municipalidade.

1.2 - As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, o presente contrato para a prestação de serviços de locação de veículos, na condição de proprietário do veículo a seguir, em pleno estado de funcionamento, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços nº001/2017, pelo período de até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SAEGUNDA – ANDAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Que a Contratada iniciará a prestação de serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços em até 05 (cinco) dias, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 – Que o presente instrumento terá sua vigência até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, atendendo sempre a conveniência administrativa e de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Que a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, na execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

3.1 – Que este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo que ficar ajustado entre as partes, caso haja necessidade, obedecidos os critérios da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – Que a Contratante pagará à Contratada, o valor ora ajustado, devendo o pagamento ser efetuado a partir do vigésimo dia do mês subsequente, a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

4.1 – A Câmara promoverá retenções conforme Lei Federal, Estadual e Municipal, dos valores constantes das Notas Fiscais de Prestação de serviços, relativos à contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Lei.

4.2 – Que a Contratante se reserva o direito de efetuar o pagamento estritamente, pelos serviços executados.

4.3 – Que a Contratada deverá emitir a Contratante a Nota Fiscal correspondente à quantidade dos serviços executados, o número do Contrato, o número da licitação e o respectivo valor.

4.4 – Que o pagamento será efetuado em moeda corrente (real).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 4.5 - Dar-se-á este instrumento o valor mensal de R\$ _____ (_____ Reais), perfazendo um valor global de R\$. _____ (_____ Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Que a Contratada se responsabilize em entregar o veículo em perfeitas condições de uso, com toda sua documentação rigorosamente em dia relativa ao licenciamento, devendo o mesmo está assegurado em qualquer seguradora residente no país.
- 5.2 O veículo não poderá apresentar multas no ato da entrega, estar penhorado junto à justiça ou que não atendam aos requisitos básicos exigidos no termo de referência deste edital.
- 5.3 Que a Contratada se obriga a diligenciar para que o contrato oriundo desta licitação seja cumprido da melhor forma possível, de acordo com os seus objetivos e finalidades especificadas e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 5.4 Que a inobservância de qualquer dos itens acima relacionados, será motivo de rescisão contratual, tendo como consequência à aplicação de multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5 Que a Contratada se obriga a cumprir rigorosamente o prazo de execução do presente instrumento sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.
- 5.6 O veículo deverá estar adequado às normas previstas na Legislação de Trânsito Brasileiro.
- 5.7 Substituir em 48 horas, se o veículo apresentar algum problema ou não atender às regras estipuladas pelo setor competente no termo de referência deste edital.
- 5.8 Seguir as orientações do setor competente da Câmara e comparecer às reuniões quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 6.2 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 6.3 Caberá à **CONTRATANTE** as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, multas de trânsito, estacionamento, etc.
- 6.4 Atestar as Faturas/Notas Fiscais ou recibos.
- 6.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.7 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 6.8 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos.
- 6.9 Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**.
- 6.10 Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade.
- 6.11 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com algum dos veículos.
- 6.12 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade.
- 6.13 Em caso de acidente, colher dados referentes aos veículos envolvidos e seus motoristas, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.
- 6.14 Efetuar a restituição do veículo ao final do contrato.
- 6.15 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 6.16 Realizar toda e qualquer despesa referente à manutenção, serviço e/ou troca de peças, durante o tempo da prestação do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

- 6.17 Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia mensal pelo carro sinistrado.
- 6.18 O veículo locado não poderá ser utilizado para:
- 6.19.1 Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
 - 6.19.2 Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
 - 6.19.3 Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
 - 6.19.4 Participar de corridas, testes, competições, gincanas, “rally”, reconhecimento de trecho para “rally” e outras modalidades de competições;
 - 6.19.5 Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Acordam as partes que a fiscalização e execução destes serviços, obedecerão aos critérios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 – Que através do presente instrumento, ficam as partes dos Contratantes e seus Sucessores a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento do mesmo.

7.2 – Que fica reservado a Contratante, o direito de vistoriar e vetar, a qualquer momento, a prestação dos serviços do objeto licitado, pelo seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, julgue seja inconveniente a sua utilização, não isentando, entretanto, a Contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços possam apresentar.

7.3 – Que a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo Contratante, devendo a fiscalização registrar todas as ocorrências, podendo determinar à Contratada, a paralisação da prestação dos serviços licitados, se o mesmo estiver em desacordo com o exigido, até a regularização das faltas observadas.

7.4 – Que a Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos e incorreções.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor, o valor das multas previstas no Edital, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

8.1 – Que nas hipóteses da Contratada inadimplir total ou parcialmente este contrato, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Que a critério do Contratante caberá a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Que este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara de Vereadores, atendida sempre a conveniência administrativa.

8.4 – Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 – Na hipótese do Contratante recusar-se a receber o objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

8.6 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - Atraso injustificado no início de execução do serviço;
- 3 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 4 - Decretação de falência;
- 5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante;

6 – A inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

8.7 – A infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 – A rescisão do presente contrato por motivos não imputáveis à **CONTRATADA** dará a esta o direito de integral recebimento pelos serviços já prestados, conforme cláusula acordada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

8.9 – Que o presente contrato ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS – Que os recursos financeiros necessários à contratação do objeto licitado deste contrato, deverá correr por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do município conforme dotação abaixo.

01.010	CAMARA MUNICIPAL
01.031.2001.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Que este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2017 – Processo Licitatório nº.003/2017, com o qual se encontra vinculado à proposta do Proponente Vencedor, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

10.1 – Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93, especialmente na hipótese de aquisição de veículo próprio, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de ITAPORANGA/PB para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam o presente Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

BOA VENTURA/PB, ____ / ____ /2017.

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ Nº.24.227.373/0001-68

ANTONIO BENTO DA SILVA NETO
Vereador Presidente
CONTRATANTE:

CONTRATADA

VANDERLY PINTO SANTANA
OAB-PB Nº.12.207
ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO III - DECLARAÇÕES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Objeto: Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de BOA VENTURA-PB.

Á EMPRESA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, sediada _____, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

Boa Ventura/PB, ____ de _____ de 2017.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do
Responsável legal
Firma Reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA DO PARTICIPANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VENTURA/PB
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Objeto: Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de **BOA VENTURA-PB.**

Á EMPRESA _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº: _____, sediada _____, tendo examinado o Edital, vem declarar que apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$ _____ (_____).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as exigências contidas no Edital e Anexos;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Boa Ventura/PB, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO V

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VENTURA/PB
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Objeto: Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de **BOA VENTURA-PB.**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Á EMPRESA _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº: _____, sediada _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

Boa Ventura/PB, ____ de _____ de 2017.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
do responsável legal
Firma Reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

ANEXO VI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Objeto: Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de **BOA VENTURA-PB.**

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Á EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, sediada _____, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

Boa Ventura-PB, ____ de _____ de 2017.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
do responsável legal
Firma Reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE”
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Objeto: Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, direção hidráulica, capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de BOA VENTURA-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data da Abertura: 04/04/2017 às 09h00min (horário local)

Local: CPL – Comissão Permanente de Licitação, Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n Centro – Boa Ventura/PB – CEP: 58.993-000

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, Rua Quitéria Pinto Brandão, s/n Centro – Boa Ventura/PB – CEP: 58.993-000

Boa Ventura/PB, 10 de março de 2017.

MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Março de 2017

Preço

PODER EXECUTIVO

17.286 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Delega competência para aprovação do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Receita, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são rt. 86, parágrafo único e incisos II e IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Receita para aprovar o do Conselho de Recursos Fiscais - CRF da Secretaria de Estado da Receita - SER, Diário Oficial Eletrônico desta Secretaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CRF e as respectivas alterações não poderão o de despesas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de 29º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

17 de 15 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/388/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.314.832,97 (cinco milhões, ze mil, oitocentos e trinta e dois reais, noventa e sete centavos), para reforço de dotação forma abaixo discriminada:

ARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	Natureza	Fonte	Valor
287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490	103	5.314.832,97
TOTAL			5.314.832,97

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a it Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, em relação aos recursos utenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da DEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de 29º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

18 de 15 de março de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222 de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/364/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 587.000, oitenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fo
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390	1º

TOTAL

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fo
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390	1º

TOTAL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de março de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 0971

João Pessoa, 15 de

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual e o art. 143, incisos I a III, da Lei nº 27 de setembro de 2013, com redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 10.094, de 12 de dezembro de 2013, resolve nomear para compor o Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Receita, até o término do atual mandato:

I- Representantes da Secretaria de Estado da Receita:

Titular: Gilvia Dantas Macedo - Matrícula nº 094.920-5

Suplente: Áurea Lúcia dos Santos Soares - Matrícula nº 146.362-4

II- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba:

Titular: Thais Guimarães Teixeira

Suplente: Cláudio Orestes Britto Neto

Ato Governamental nº 0972

João Pessoa, 15 de

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de dezembro de 2003, resolve nomear JOSIETE DA SILVA MENDES para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Municipal, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 0973

João Pessoa, 15 de

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de dezembro de 2003, resolve nomear MARTINHO ARAÚJO para ocupar o cargo de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 0974

João Pessoa, 15 de

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 10.094, de 12 de dezembro de 2013, resolve nomear para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Receita, até o término do atual mandato:

Prefeitura Municipal de São Bento

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

licação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tra-
por incineração e destinação final das cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde do
Bentinho/PB. Data e local, as 09:00 horas do dia 28/03/2017, na sala de reunião da
ane Roque de Arruda, s/nº, Centro, São Bentinho – PB.

São Bentinho-PB, em 15 de Março de 2017.

JUCIE VIEIRA HERCULANO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

ção de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10), destina-
to dos veículos que viajam para as cidades de João Pessoa/PB, Campina Grande e
m próprios, locados ou a disposição do município de São Bentinho/PB. Data e local,
o dia 28/03/2017, na sala de reunião da CPL, na Rua Ernane Roque de Arruda, s/nº,
inho – PB.

São Bentinho-PB, em 15 de Março de 2017.

JUCIE VIEIRA HERCULANO
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Baraúna

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2017

elatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria
e ao Pregão Presencial nº 00009/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA
NFORME NECESSIDADE DOS VEICULOS DO MUNICIPIO; HOMOLOGO o cor-
edimento licitatório em favor de: CLEMILDE DE LIMA MARTINS - R\$ 111.839,07;
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - R\$ 317.011,92; SIGA BEM AUTOPEÇAS E
A -ME - R\$ 194.851,00.

Baraúna - PB, 15 de Março de 2017

MANASSÉS GOMES DANTAS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017

e fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio
ntro - Baraúna - PB, às 09:30 horas do dia 28 de Março de 2017, licitação modalidade
1, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE
SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES DE FORMA PARCELA-
revistos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto
2012. Informações: no horário das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço
fone: (083) 36331180. Email: licitacaobarauna@gmail.com
uana.pb.gov.br

Baraúna - PB, 16 de Março de 2017

ACÁCIA DA SILVA AZEVEDO
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO

MUNICIPAL DE BARAÚNA

CONTRATOS
SIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS, CONFORME NECESSIDADE DOS VEI-
NCIPIO.

LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2017.
ursos Próprios do Município de Baraúna: 3.3.90.30.01 - Material de Consumo Tranfe-
o FNDE Transferencia de Recursos SUS Transferencia de Recursos FNAS
o final do exercício financeiro de 2017

RATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e:
17 - 15.03.17 - CLEMILDE DE LIMA MARTINS - R\$ 111.839,07
17 - 15.03.17 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - R\$ 317.011,92
17 - 15.03.17 - SIGA BEM AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA -ME - R\$ 194.851,00

Câmara Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTONIO LEITE CAVALCANTE"
CNPJ Nº. 24.227.373/0001-68

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Objeto: **Locação de Veículos tipo passeio, potência a partir de 1.0, 4 portas, dir-
capacidade para 05(cinco) passageiros, combustível flex, ar condicionado, vidros e
sem condutor, destinados aos serviços gerais desta Câmara Municipal de BOA
conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**
Data da Abertura: 04/04/2017 às 09h00min (horário local)

Local: CPL – Comissão Permanente de Licitação, Rua Quitéria Pinto Brandão, s
Ventura/PB – CEP: 58.993-000

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 8.666/93

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da CPL – Comissã
Licitação da Câmara Municipal de Boa Ventura/PB, Rua Quitéria Pinto Brandão, s
Ventura/PB – CEP: 58.993-000

Boa Ventura/PB, 10 de

MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

DECISÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017

A Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, torna público para conhecimento dos interessar
do recursos interposto pela empresa LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA TEREZIN
foi julgado preliminarmente pelo NÃO CONHECIMENTO e no mérito pelo NÃO PF
presente.

Aguiar-PB, 15 de

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00012/2017

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicame
tensão, cardiopatia e diabetes, destinados a Secretaria de Saúde no atendimento às
deste Município durante o exercício 2017.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 28/03/2017 – **HORÁRIO:** 09:00 HORAS

Legislação Aplicável: Lei nº. 10.520/02, Subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12
às 17:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairr
de Morais - Santa Luzia/PB, ou pelo Fone: (83) 3461-2299.

Santa Luzia/PB, 15 de

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00013/2017

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicament
nados a Secretaria de Saúde no atendimento às pessoas carentes deste Município durante
TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 29/03/2017 – **HORÁRIO:** 09:00 HORAS

Legislação Aplicável: Lei nº. 10.520/02, Subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12
às 17:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairr
de Morais - Santa Luzia/PB, ou pelo Fone: (83) 3461-2299.

Santa Luzia/PB, 15 de

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial